

Construção anterior a decreto não deve ser demolida, diz juiz

Construções que já existiam antes da regulamentação não devem ser demolidas e, conseqüentemente, seus responsáveis não devem ser penalizados. Com esse entendimento, o juiz Bruno Gonçalves Mauro (SP), negou um pedido do Ministério Público para demolir construções em uma área de preservação ambiental (SPA) em São Paulo (SP).

O MP ajuizou uma ação contra o responsável por uma construção que estava em uma área de preservação ambiental. O juiz entendeu que não são permitidos empreendimentos em áreas de preservação ambiental. O órgão pediu, em tutela de urgência, a remoção do entulho resultante da construção e a replantagem de árvores nativas em um prazo total de 30 dias para começar.

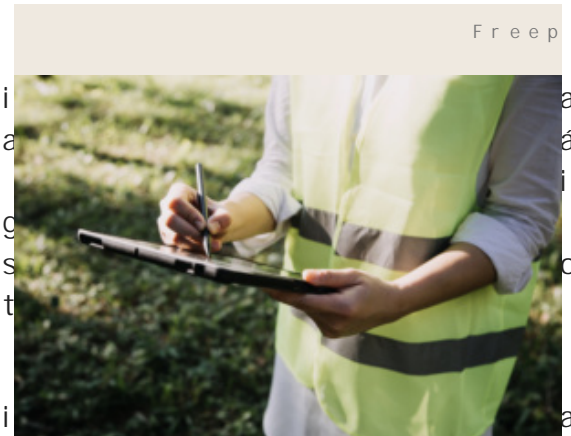
A promotoria também pediu uma indenização a critério do juiz. O responsável alegou que o empreendimento foi construído antes da regulamentação e que a área era classificada como zona urbana.

A defesa sustentou que o bairro é urbano, com ruas asfaltadas e balsa, e que as famílias já estavam ali antes do decreto que regulamentou a área.

Ao acatar os argumentos defensivos, o julgador entendeu que a construção anterior à regulamentação não deve ser demolida e arquivou a ação.

A ocupação do local iniciou-se anteriormente à promulgação da Resolução 30.817/1989, citado pelo Ministério Público, o qual criou a Reserva Ecológica do Estado de São Paulo (REESP) em 26.881/1987, ~~criando a mesma APA como~~ ~~criando a mesma APA como~~ Especial e que criou, em seu território, Reservas Ecológicas. Da mesma forma, a Resolução 303/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobre Áreas de Preservação Permanente, é de data posterior à ocupação, não tendo o então construtor/proprietário que se atendeu à legislação de Preservação Ambiental, escreveu o juiz.

Concluiu-se, portanto, que o Poder Público foi extremamente rigoroso ao exigir a demolição da construção que teve início antes da regulamentação, sem nenhuma justificativa, mostrando-se desarrazoada a presente demanda a esta altura. A demolição das construções, com a retirada dos entulhos e a replantagem de árvores nativas, complementou.



Construções em áreas de preservação ambiental não devem ser demolidas se anteriores à regulamentação.



O empreendimento foi defendido por eles e a decisão foi dada sob o signo da equidade.
escritório De Oliveira Advogado.

Clique aqui para ler a sentença

Processo 1000103-73.2019.8.26.0244

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-01/construcao-anterior-a-de>